



LEI Nº 1752, DE 28 DE JUNHO DE 1976

Reajuste vencimentos dos Servidores

da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá

outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta-por-cento) os vencimentos, salários e proventos de qualquer natureza de todos os servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de julho de 1975, para atender ao reajuste determinado pelo art. 1º desta lei, conforme subseqüentes que integra esta lei.

Art. 3º - Os servidores da Câmara Municipal perceberão a gratificação de Cr\$ 45,00 (quarenta-e-cinco-cruzeiros), por dependente, e o adicional de abono família de que trata o art. 15 da Lei nº 268, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entre as quais a Lei nº 1.692, de 1º de julho de 1975, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a fiquem obrigadas tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 1976.

*Felipe*

- Prefeito de Ituiutaba -

Felipe José Dill